



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
INSTALADORAS DE TV POR ASSINATURA
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 05/05/2008 CNPJ 09.600.416/0001-15
Código Sindical - 000 021 97832-8



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2010 / 2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS INSTALADORAS DE REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO "SINDINSTAL", entidade sindical de 1º grau de âmbito estadual, com sede provisória na Rua Formosa, 409 – 10º andar, São Paulo – SP, CEP: 01049-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.600.416/0001-15, representado por seu Presidente José Tadeu de Oliveira Castelo Branco, brasileiro, casado, CPF/MF Nº 607.604.868-91 e, de outro lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES-SINSTAL**, entidade sindical de 1º grau de âmbito nacional, com sede na cidade de São Paulo, Rua Renato Paes de Barros, 512, conjunto 134, Itaim Bibi- CEP. 04.530-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.742.202/0001-34, neste ato representado por sua presidenta Vivien Mello Suruagy, brasileira, solteira, engenheira, portadora do RG. Nº 80.103.438-9 SSP SP e CPF nº 506.037.957-49, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 - DATA BASE - Fica mantida em 1º de setembro a data base da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 02 – VIGÊNCIA - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 1º/09/2010 a 31/08/2011.

CLAUSULA 03 - PISO SALARIAL - Fica convencionado que salário normativo ou piso salarial dos Instaladores em Empresas Instaladoras de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, não pode ser inferior a R\$ 667,97(seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Primeiro : Aos empregados que efetuam vendas (Dealers) e têm seus salários fixados exclusivamente à base de comissões (percentuais pré-ajustadas) sobre as vendas (comissionistas puros), será assegurada a remuneração mínima de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), já incluídos neste montante os valores correspondentes aos descansos semanais remunerados. Somente prevalecerá o valor mínimo ora previsto no caso de as comissões auferidas em cada mês serem inferiores ao mesmo, e desde que o empregado cumpra, integralmente, a jornada legal mensal de trabalho.

Parágrafo Segundo: Podem ficar excluídos do piso os trabalhadores em atividade de apoio, tais como serviços de portaria, vigilância, faxina, copa e cozinha além dos aprendizes na forma da lei, desde que respeitado o Piso Salarial Regional Estadual.

CLÁUSULA 04 – REAJUSTE SALARIAL - Os salários vigentes em 01 de setembro não podem ser reajustados com percentual inferior a 4,29%(quatro virgula vinte e nove por cento).

Parágrafo Primeiro: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer aumentos salariais decorrentes de elevação de nível, promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, com exceção da antecipação de reajuste concedida pelas empresas anteriores a data base.

Parágrafo Segundo: O reajuste será devido aos empregados que contarem com no mínimo 01(hum) ano de serviço efetivo, sendo permitido o reajuste proporcional aos meses trabalhados para aqueles empregados com menos de 01(hum) ano de admissão.

CLÁUSULA 05 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As Empresas remunerarão as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos Domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO - A remuneração do trabalho noturno, nos termos da legislação vigente, será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, que equivale a 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 07 – REFEIÇÃO – As empresas ficam obrigadas a fornecer o Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus trabalhadores, com participação máxima do trabalhador de até 20% (vinte por cento) do valor facial, desde que tenham aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo primeiro: As Empresas deverão manter as condições mais favoráveis atualmente praticadas, inclusive quanto ao percentual de participação do trabalhador, devendo ainda reajustar o valor do vale refeição obedecendo o mínimo unitário facial de R\$ 8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo segundo: As Empresas que ainda não possuem Vale Refeição, deverão negociar de imediato com o SINDINSTAL, a implantação do benefício.

Parágrafo terceiro: O fornecimento do vale refeição ao trabalhador deverá respeitar o número de dias trabalhados em cada mês.

Parágrafo quarto: As empresas que fornecem Cesta Básica e/ou Vale Alimentação, poderão, a critério próprio, compor um "pacote alimentação" respeitando o valor total mensal correspondente ao Vale Refeição pactuado nesta cláusula, desde que haja anuência expressa do trabalhador.

CLÁUSULA 08- VALE TRANSPORTE - As Empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

CLÁUSULA 09 - HORÁRIOS DE TRANSPORTE - O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público, em empresas que não fornecem transporte coletivo.

CLÁUSULA 10 - CONVÊNIO MÉDICO - As Empresas assegurarão a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos, sendo, no entanto, facultada a participação financeira parcial do empregado no percentual de 50% (cinquenta por cento), mediante livre adesão ao plano de saúde, assumindo integralmente as mensalidades dos convênios que se referirem a dependentes diretos obedecendo a ordem sucessória da lei civil, entre ascendentes e descendentes.

CLÁUSULA 11 - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - As Empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIO - O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cartão magnético, a Empresa estabelecerá condições para que os trabalhadores possam descontar

o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados.

CLÁUSULA 13 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As Empresas fornecerá obrigatoriamente, comprovantes de pagamento mensal do salário, por meio de holerite de pagamento impresso ou eletrônico, discriminando todas as verbas recebidas pelo trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 14 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – Será pago nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E OU INSALUBRIDADE - Será pago nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 16 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - As partes convenionadas, de comum acordo, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura desta Convenção Coletiva, deverão formar uma comissão entre os representantes do SINDINSTAL e os do SINSTAL, para estudos das bases de implantação de um programa de participação nos lucros e/ou resultados.

CLÁUSULA 17 - BANCO DE HORAS - A partir da assinatura da presente Convenção, as Empresas estarão autorizadas a implantar um sistema de Banco de Horas, na forma do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 1709. Devendo para isso negociar as condições com o SINDINSTAL.

CLÁUSULA 18 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

CLÁUSULA 19- JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIFONE PERMANENTE - Fica assegurada ao atendente com áudio-fone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

CLÁUSULA 20 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o trabalhador que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário

CLÁUSULA 21 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As Empresas, na forma da Lei, poderão adiantar a primeira parcela do 13º salário (50%) quando o trabalhador sair em férias. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga até 30 de Novembro de 2010.

CLÁUSULA 22 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA - O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica ;

- b) Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento ;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada ;
- d) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho;
- e) Até 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter o Título Eleitoral ;

CLÁUSULA 23 – REALIZAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES E PRE VESTIBULARES - Os empregados que estiverem regulamente matriculados em estabelecimentos oficiais ou particulares de ensino, terão sua saída autorizada para a realização de exames, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o horário de exames escolares, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência mínima 72 (setenta e duas horas) horas e comprovação posterior, compensando as horas concedidas na jornada de trabalho.

CLÁUSULA 24 – CIPA - As Empresas obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDINSTAL nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

CLÁUSULA 25 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES - As Empresas concederão Seguro de Vida e Acidentes aos seus empregados, com custo compartilhado entre ambos, na importância mínima de R\$ 14.070,85 (quatorze mil e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo único: O Seguro de Vida e Acidentes contratado pelas Empresas, deverá conter cláusula de auxílio funeral.

CLÁUSULA 26 – LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE - As Empresas que utilizarem meios de transporte do empregado, tais como carros, motos entre outros, pagarão a título de locação, uma importância definida em instrumento específico individual, firmado com cada Empregado.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 27 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas Empresas ao trabalhador por escrito, contra recibo, firmado por este, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 28 - CARTA DE REFERÊNCIA - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, a Empresa, quando solicitada, poderá fornecer ao trabalhador, de forma facultativa, carta de referência.

CLÁUSULA 29 – PROMOÇÕES - Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ser imediatamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

CLÁUSULA 30 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - As Empresas mantendo serviço próprio de assistência médica e/ou odontológica, ou através de convênio, os atestados médicos e/ou odontológicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados por estes serviços. Na hipótese de

atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou serviço próprio.

a) Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS n. 3370, de 09/10/84 e portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Decreto n.º 3.048, de 07/05/99.

b) Os atestados médicos deverão ser encaminhados no prazo de 48 horas pelo trabalhador, diretamente ao Departamento de Recursos Humano ou superior hierárquico.

c) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

d) Todo e qualquer atestado, inclusive os que retratarem casos de urgência médica, deverão ser aceitos de imediato pela Empresa, mas sujeitos a confirmação posterior sobre sua veracidade.

CLÁUSULA 31 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS/MATERIAIS /FERRAMENTAS DE TRABALHO, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - As Empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como veículos e ferramentas de trabalho, que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados se necessário e para os casos de uso contínuo, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

b) Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios para o trabalho que for fornecido ao empregado deverá ser devolvido em boas condições de uso, ressalvado o desgaste do tempo.

CLÁUSULA 32 - COMISSÃO PERMANENTE - O SINSTAL e o SINDINSTAL manterão uma Comissão Permanente para avaliação da presente Convenção Coletiva de Trabalho e da legislação trabalhista vigente, com vistas à viabilização de novos projetos e negócios para as Empresas e que tenham como consequência a geração de novos postos de trabalho.

CLÁUSULA 33 - MÃO-DE-OBRA - As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de egresso do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo Único: As Empresas abrangidas pelo presente instrumento, quando contratarem terceiros para execução de seus serviços na área representada pelo SINDINSTAL, deverão orientar as Empresas contratadas sobre o exato enquadramento de seus trabalhadores na categoria deste Sindicato, observando a presente Convenção Coletiva de Trabalho e as obrigações legais e sindicais pertinentes e informar o SINDINSTAL

CLÁUSULA 34 - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DAS EMPRESAS NA REGIÃO - As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do SINDINSTAL, obrigam-se a comunicar aos trabalhadores e ao SINDINSTAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 35 - TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA INTEGRAL - As Empresas comunicadas sobre esta condição do trabalhador, por escrito e antes da rescisão contratual, concederão estabilidade provisória de até 12 (doze) meses para aquisição da aposentadoria integral por tempo de serviço,

nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que seja devidamente comprovada e tenha 06 (seis) anos contínuos de trabalho.

Parágrafo único: O trabalhador nesta condição não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre trabalhador e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nas duas últimas hipóteses, mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 36 – CONVÊNIO FARMÁCIA - As Empresas celebrarão convênio com farmácias para a aquisição de medicamentos pelos empregados ativos e seus dependentes mediante desconto correspondente em folha de pagamento.

CLAUSULA 37 - SERVIÇOS EXTERNOS - Na hipótese do trabalhador ter que viajar a serviço da Empresa, esta estará obrigada a suportar todas as despesas necessárias a sua estadia, alimentação, locomoção e outras decorrentes do local indicado para o trabalho, cujo valor deverá ser a ele antecipado, e, no seu regresso, deverá fazer a prestação de contas das despesas de acordo com as normas e procedimentos de cada Empresa.

CLÁUSULA 38 - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Fica permitido às Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos trabalhadores nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, destinados a empréstimos consignados, quando expressamente autorizados pelo trabalhador, por escrito, da mesma forma, proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 39 - DESCANSO REMUNERADO - As Empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus trabalhadores nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 40 – SOBREAVISO - Para atender as necessidades dos seus serviços, as Empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

CLÁUSULAS 41 – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante terá garantia de emprego desde a confirmação da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após o parto e não poderá ser dispensada a não ser em razão de falta grave devidamente apurada.

Parágrafo Único: Em razão da garantia de emprego ser um direito indisponível, os casos em que, por motivo de força maior, for rescindido o contrato de trabalho, haverá a necessidade da assistência do SINDINSTAL.

CLÁUSULA 42 - AUXÍLIO CRECHE – As Empresas reembolsarão a importância de R\$ 125,14 (cento e vinte e cinco reais e quatorze centavos) mensais, em folha de pagamento, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, para o pagamento de vagas em creches e pré-escolas dos filhos de suas empregadas, desde o nascimento até 60 meses de idade, em estabelecimento de livre escolha do empregado.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares, sem qualquer ônus à empregada-mãe;

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao quanto estabelecido na presente cláusula, a empregada-mãe é obrigada a apresentar à Empresa a Certidão de Nascimento do filho;

Parágrafo Terceiro: Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso creche não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada;

Parágrafo Quarto: A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3296 de 03 de setembro de 1986;

Parágrafo Quinto: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, na forma do art. 396 da CLT. Admite-se, ainda, que a empregada opte por cumprir tal descanso uma hora antes do início ou após o término de sua jornada.

Parágrafo Sexto: As condições presentemente acordadas serão estendidas aos empregados, divorciados ou separados judicialmente, com comprovada guarda legal dos filhos.

CLÁUSULA 43 - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO - As Empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, respeitando a jornada semanal.

CLÁUSULA 44 – AUXÍLIO DOENÇA - O empregado que teve alta do auxílio doença não poderá ser demitido por 30(trinta) dias.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 45 - QUADRO DE AVISOS - As Empresas permitirão a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 46 – SINDICALIZAÇÃO - As Empresas quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINDINSTAL possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos trabalhadores.

CLÁUSULA 47 - MENSALIDADE SINDICAL - A mensalidade sindical será descontada diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito, devendo o Sindicato entregar os respectivos comprovantes de pagamentos a seus empregados.

Parágrafo primeiro: O valor de desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDINSTAL por meio de guia própria fornecida pelo mesmo até o 6º dia útil subsequente ao pagamento do salário.

Parágrafo segundo: A relação nominal dos empregados, para controle da entidade, ficará a disposição na sede das empresas após o pagamento da mensalidade.

CLÁUSULA 48 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO - Fica permitida o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 49 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS - As Empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, reajustando-os em 4,29%(quatro virgula vinte e nove por cento), a partir de 1º de setembro de 2010.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
INSTALADORAS DE TV POR ASSINATURA
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 05/05/2008 CNPJ 09.600.416/0001-15
Código Sindical - 000.021.57832-8



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 50 – MULTA - Fixação de multa, em favor do SINDINSTAL, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: A multa só será devida, se a parte infratora, for notificada da infração e não proceder à sua correção, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, e, não fizer as correções necessárias ao enquadramento da convenção.

CLÁUSULA 51 - JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 52 - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada pelo SINDINSTAL e SINISTAL no Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010

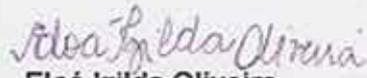
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS INSTALADORAS DE REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH, NO ESTADO DE SÃO PAULO "SINDINSTAL"**


JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO
PRESIDENTE

CPF/MF 607.604.868-91


OSVALDO CAETANO DA SILVA
DIRETOR DE FINANÇAS

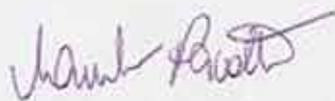
CPF/MF 574.765.948-00


Eloá Izilda Oliveira
OAB/SP nº 279.104
CPF/MF 296.732.788-30

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE
SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES-
SINSTAL**


VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTA

CPF/MF 506.037.957-49


MARCELO RODRIGUES PACOTTE
DIRETOR EXECUTIVO

CPF/MF 146.621.788-00


GILBERTO MUSSI DE CARVALHO
OAB/SP Nº 110.911
CPF/MF: 634.455.738-91

Sede Provisória: Rua Formosa, 409 - 10º and. Centro - CEP: 01049-000 - São Paulo - SP
Telefones: (11) 2111-1770 - E-mail sindinstal@gmail.com / sindinstal@sindinstal.org.br
Site: www.sindinstal.org.br